

**Pirassununga, 10 de agosto de 2020 | Ano 07 | Nº 085**

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**CONTRATO**

Contrato nº 038/2020.  
CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.  
CONTRATADA: SOMPO SEGUROS S/A  
OBJETO: Contratação de empresa para pagamento de indenização de seguro de Acidentes Pessoais para o grupo de Servidores do SAEP.  
Valor R\$ 36.420,00. Prazo 12 meses. Modalidade Dispensa, assinatura 31 de julho de 2020. João Alex Baldovinotti – Superintendente

**Seção de Licitação**

**EDITAL**

Edital: 84/20. Processo Administrativo: 2687/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00063. Pregão Eletrônico: 51/20. Objeto: aquisição de aventais, luvas e máscaras descartáveis, macacões e outros insumos para a Secretaria da Saúde. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), a partir do dia 11 de agosto de 2020. A data início para envio das propostas eletrônicas será 11 de agosto de 2020 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 17 de agosto de 2020. Pirassununga, 10 de agosto de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**EDITAL**

Edital: 85/20. Processo Administrativo: 2371/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00061. Pregão Eletrônico: 52/20. Objeto: aquisição de veículos tipo mini van para a Secretaria da Saúde. O Edital será disponibilizado nos sites

<http://www.pirassununga.sp.gov.br> e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), a partir do dia 11 de agosto de 2020. A data início para envio das propostas eletrônicas será 11 de agosto de 2020 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 26 de agosto de 2020. Pirassununga, 10 de agosto de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**REVOGAÇÃO**

Edital: 76/20. Processo Administrativo: 2161/20. Pregão Presencial: 23/20. Objeto: contratação de empresa para instalação e monitoramento de câmeras de segurança. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa que o presente certame foi REVOGADO. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no D.O.E., para protocolo de eventuais recursos. Pirassununga, 04 de agosto de 2020. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Edital: 139/19. Processo Administrativo: 5803/19. Pregão Presencial: 119/19. Objeto: Registro de Preços de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Proponentes: 17. Ata de Registro de Preços nº 102/20. Compromissária: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/08/20. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal.

**Seção de Material**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Processo Administrativo:** 2712/20. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 288/2020. Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 **Homologação e Ratificação:** 05/08/2020. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada:** ELIVANDA LIRA DA SILVA BRITO - ME. **Valor:** R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais). **Objeto:** aquisição de álcool e máscaras N 95 para funcionários do SUAS para enfrentamento a pandemia COVID 19. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban- Prefeito Municipal

**Pirassununga, 10 de agosto de 2020 | Ano 07 | Nº 085**

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**DECRETO (S)**

**– DECRETO Nº 7.597, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 –**

*“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020, e dá outras providências”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.114, de 7 de agosto de 2020;

**DECRETA :**

Art. 1º Fica estendido até **23 de agosto de 2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020.

Parágrafo único. Durante o período estipulado no *caput* deste Artigo, o atendimento ao público no Paço Municipal e demais equipamentos públicos será das **8h30min às 11 horas e das 13h30min às 16h30min**, ressalvados os locais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, que manterão normal atendimento.

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 11 de agosto de 2020.**

Pirassununga, 10 de agosto de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**– DECRETO Nº 7.598, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 –**

*“Dispõe sobre as diretrizes oficiais da reabertura das atividades não essenciais em Pirassununga”.....*

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de

Pirassununga,

**Considerando** que o Município de Pirassununga faz parte da região da DRS-Piracicaba, a qual encontra-se fase amarela do Plano São Paulo,

**DECRETA :**

Art. 1º As atividades tidas como não essenciais poderão funcionar conforme abaixo.

Art. 2º Quanto ao comércio em geral, galerias, escritórios e concessionárias de veículos, fica permitido o acesso de 1 (um) cliente para cada 10 m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento, respeitando o espaço de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

I - os fluxos dentro do estabelecimento deverão ser unidirecionais (entrada e saída);

II - fica proibida a ação de atividades promocionais e campanhas, com fins a evitar aglomerações;

III - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, inclusive funcionários;

IV - obrigatório o uso de máscara de proteção facial;

V - o funcionamento será em horário reduzido de 2ª a 6ª feiras, das 10 horas às 17 horas, ficando proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;

VI - o funcionamento no sistema *delivery* e *drive thru* poderá ocorrer de 2ª a 6ª feiras das 9 horas às 18 horas, de sábado das 9 horas às 13 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;

VI - é obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 3º As Feiras Livres poderão funcionar em todas suas atividades, sendo:

I - as barracas deverão ter, no mínimo, distância de 3 metros uma das outras e só poderão ser atendidas, no máximo, 2 clientes por vez, com restrição de 1,5 metro de distanciamento;

II - as barracas de produtos alimentícios que tenham mesas e cadeiras deverão mantê-las distantes uma das outras em 1,5 metro e neste caso, excepcionalmente, permitido o consumo de alimentos, ficando limitada a ocupação da mesa em 2 pessoas;

III - fica proibida a circulação de pessoas que estejam consumindo alimentos no perímetro da Feira;

IV - todos os bens móveis (mesas, cadeiras e afins) deverão ser higienizados após a utilização por cada usuário;

V - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem as barracas, inclusive funcionários;

VI - obrigatório o uso de máscara de proteção facial, exceto quando o consumidor estiver devidamente alocado a uma mesa consumindo o alimento.

**Pirassununga, 10 de agosto de 2020 | Ano 07 | Nº 085**

Art. 4º Os Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Pizzarias ficam autorizados a vender com consumo no local, mediante o atendimento do que segue:

- I - em áreas que estejam ao ar livre ou em local bem arejado;
- II - apenas duas pessoas por mesa; em caso de estarem as duas pessoas com filhos, estes poderão compartilhar a mesma mesa com seus pais, nos termos do que disciplina o protocolo sanitário do “Plano São Paulo” sobre distanciamento social;
- III - a ocupação máxima do estabelecimento fica limitada a 40% de seu total;
- IV - o fluxo interno do estabelecimento deverá ser organizado a fim de evitar o contato entre os usuários;
- V - disponibilizar álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, antes, durante e após o uso, inclusive para funcionários;
- VI - obrigatório o uso de máscara de proteção facial, exceto quando o consumidor estiver devidamente alocado a uma mesa consumindo o alimento;
- VII - funcionamento em horário reduzido, de segunda a domingo e feriados, das 11 horas às 17 horas, permitido o funcionamento no sistema *delivery* e *drive thru* até às 22 horas;
- VIII - todos os bens móveis (mesas, cadeiras e afins) deverão ser higienizados após a utilização por cada usuário;
- IX - obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 5º Quanto aos Salões de Beleza, Barbeiros e Manicures fica permitido o acesso de 1 (um) cliente para cada 10 m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento, respeitando o espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre cada cliente.

- I - o fluxo interno do estabelecimento deverá ser organizado a fim de evitar o contato entre os usuários;
- II - disponibilizar álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, antes, durante e após os serviços prestados, inclusive para funcionários;
- III - obrigatório o uso de máscara de proteção facial;
- IV - o usuário deverá agendar seu horário antecipadamente;
- V - funcionamento será em horário reduzido, de 2ª a 6ª feiras das 9 horas às 12 horas e das 16 horas às 19 horas e aos sábados das 7 horas às 13 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- VI - todos os bens móveis (mesas, cadeiras e afins) deverão ser higienizados após a utilização por cada usuário;
- VII - obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para

Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

- Art. 6º Quanto as Academias de Ginásticas, Futebol, Artes Marciais ou quaisquer outras modalidades esportivas fica permitido o acesso de 1 (um) aluno para cada 10 m<sup>2</sup> de área livre do estabelecimento, respeitando o espaço de 2 (dois) metros de distanciamento entre eles.
- I - o fluxo interno do estabelecimento deverá ser organizado a fim de evitar o contato entre os usuários;
- II - disponibilizar álcool em gel 70% para todos os usuários que acessem o estabelecimento, antes, durante e após a prática esportiva, inclusive para funcionários;
- III - obrigatório o uso de máscara de proteção facial;
- IV - o usuário deverá agendar seu horário antecipadamente;
- V - só poderão ser aplicadas aulas individuais, ficando proibido aulas e práticas em grupos;
- VI - funcionamento será em horário reduzido, de 2ª a 6ª feiras das 7 horas às 10 horas e das 17 horas às 20 horas, bem como aos sábados das 7 horas às 13 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- VII - todos os equipamentos deverão ser higienizados após sua utilização, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento;
- VIII - obrigatória a fixação no estabelecimento do “Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para Controle da Pandemia Covid-19”, disponível no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Parágrafo único. Os treinos deverão ser individualizados com distanciamento entre os alunos de, no mínimo, 3 (três) metros, ficando vedada a realização de atividades em grupo.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida, no que couber, pelo efetivo da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, conforme legislação estadual em vigor.

**Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Pirassununga, 10 de agosto de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**FIM DA EDIÇÃO**